

O COMPROMISSO COM A PAISAGEM NAS CIDADES: DESAFIOS E ESTRATÉGIAS DA RESILIÊNCIA E DA SUSTENTABILIDADE NUMA PERSPECTIVA DE GARANTIA DE DIREITOS

GABRIELA FAUTH

Advogada, pesquisadora do Laboratório de Direito e Urbanismo do Programa de Pós-Graduação em Urbanismo da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Mestre em Urbanismo, História e Arquitetura da Cidade pela UFSC e Doutora em Direito pela Universitat Rovira i Virgili, Tarragona, Espanha.

LUCIA MARIA SÁ ANTUNES COSTA

Arquiteta Paisagista, Professora Titular da Escola de Belas Artes e do Programa de Pós-Graduação em Urbanismo da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Resumo

Com o tema “O compromisso com a paisagem nas cidades: desafios e estratégias da resiliência e da sustentabilidade na perspectiva da garantia de direitos”, este trabalho pretende realizar um debate, segundo uma leitura interdisciplinar, em torno a alguns paradigmas da cidade contemporânea, no contexto do processo de globalização e dos desafios com a tutela urbano-ambiental, percebidas especialmente na paisagem urbana. Seguindo a temática do evento “Participação, Democracia e Cidadania na perspectiva do Direito Iberoamericano”, o diálogo interdisciplinar sobre os conceitos interdisciplinares da resiliência e da sustentabilidade e as estratégias metodológicas para o projeto e planejamento urbano, buscamos subsídios para que as políticas públicas visem um melhor desempenho socioambiental das cidades na perspectiva da garantia de direitos, corroborando com a democracia e ampliando o conceito de cidadania inerente às lutas sociais atuais, tendo como exemplo o contexto brasileiro e latino-americano.

Palavras-chave

Resiliência; Sustentabilidade; Paisagem; Cidades contemporâneas; Direito à cidade.

Resumen

Con el tema “El compromiso con el paisaje en las ciudades: desafíos y estrategias de la resiliencia y de la sustentabilidad en la perspectiva de la garantía de derechos”, este trabajo pretende realizar un debate, según una lectura interdisciplinar, en torno a algunos paradigmas de la ciudad contemporánea, en el contexto del proceso de globalización y de los desafíos con la tutela urbano-ambiental, percibidas especialmente en el paisaje urbano. Siguiendo a la temática del evento “Participación, Democracia y Ciudadanía en la perspectiva del Derecho Iberoamericano”, el dialogo interdisciplinar sobre los conceptos interdisciplinares de la resiliencia y de la sustentabilidad y las estrategias metodológicas para el proyecto y el planeamiento urbano, buscamos subsidios para que las políticas públicas busquen un mejor desempeño socioambiental de las ciudades en la perspectiva de la garantía de derechos, corroborando con la democracia y ampliando el concepto de ciudadanía inherente a las luchas sociales actuales, teniendo como ejemplo el contexto brasileño y latinoamericano.

Palabras clave

Resiliencia; Sustentabilidad; Paisaje; Ciudades contemporáneas; Derecho a la Ciudad.

1. Introdução

O presente estudo explora conceitos interdisciplinares tais como resiliência e sustentabilidade como estratégias teórico-metodológicas para o projeto e o planejamento das cidades, investigando subsídios para políticas públicas que visem um melhor desempenho socioambiental das cidades.

As questões sobre o meio ambiente, sobre paisagem urbana e resiliência e sobre sustentabilidade nas grandes cidades para uma melhor eficácia política e social, exigem estratégias segundo uma abordagem interdisciplinar.

Sendo assim, o debate no campo ambiental sobre desenvolvimento sustentável é sumamente importante, mas tem sido marcado por interpretações múltiplas ensejando a produção de sentidos que nem sempre estão articulados na direção de compromisso com a paisagem das cidades e com o real sentido da sustentabilidade.

Ao longo das últimas décadas, o debate ambiental foi profundamente marcado pelo conceito de desenvolvimento sustentável. Se inicialmente este foi um conceito inovador e inspirador, ao longo dos anos ele foi se tornando cada vez mais desgastado, com diferentes interpretações, nem sempre rigorosas. No âmbito do discurso ambiental o conceito de sustentabilidade, principalmente quando aplicado em áreas urbanas, assume uma variedade de interesses, apropriações e contradições (THOMPSON, 1998; COSTA, 2000).

Mais recentemente, novos conceitos têm surgido capazes de extravasar o âmbito acadêmico e repercutir positivamente em políticas públicas.

Como princípio, é importante esclarecer o que consideramos como conceito de resiliência. Partimos do entendimento de que se trata de um processo, cuja dinâmica adota uma dimensão singular na razão direta da paisagem urbana, pois aproxima diferentes áreas do conhecimento no estudo de questões vinculadas à sustentabilidade e projetos paisagísticos.

Nesta perspectiva temos os projetos do arquiteto Fernando Chacel em parceria com o botânico Luiz Emýdio de Melo Filho (COSTA, 2004) que adotam no projeto paisagístico o conceito de ecogênese com o implícito sentido da reversão do sistema ao estado anterior da degradação.

Na área da Arquitetura e Urbanismo é importante o registro a partir de Kevin Lynch sobre a boa forma da cidade, encontrada em seu livro *Good City Form* de 1981, produzindo um sentido consoante a adaptabilidade em consonância com a capacidade de recuperação e adaptação aos novos contextos.

Neste sentido, alguns conceitos merecem ser abordados, entre eles o de sustentabilidade, resiliência e paisagem.

A chamada crise ambiental é o resultado de uma crise social das instituições que fundamenta a sociedade moderna, a mesma projeta uma reconsideração das práticas institucionalizadas que a produziram e, conseqüentemente, uma reconsideração do papel da ciência na sociedade. Assim, cabe colocar de manifesto e analisar a ideia essencial desenvolvida por Ulrich Beck (1998), de que o caráter reflexivo da Pós-modernidade supõe um questionamento das instituições que se baseou a Modernidade. E, neste sentido, as décadas dos sessenta e setenta dão conta dos primeiros sintomas de dita crise e passaram a desenvolver questões relativas à preocupação pelo uso dos recursos naturais e por práticas políticas cidadãs (FAUTH, 2015, p. 41)¹.

Sob a ideia da percepção social do risco esboçamos que a crise ambiental adverte para um despertar sobre a negativa da tecnociência como modelo de conhecimento legítimo e reconhecido. Sendo assim, a nova percepção do risco nos leva a uma crítica do domínio da natureza como instrumento social, exigindo, assim, uma resposta desde a política e o Direito.

Uma boa contribuição para o debate é aquela que desenvolve Henri Acserald, sintetizando a problemática incentivada pelo paradigma sustentável e sua dimensão urbana.

1 Sobre um conceito crítico sobre sustentabilidade ver: COUTINHO, Ronaldo, “Crise ambiental” e desenvolvimento insustentável: a mitologia da sustentabilidade e a utopia da humanização do capitalismo “selvagem”, Revista Praia Vermelha, v. 19, núm. 2, 2009, p. 22.

Neste estudo, o autor enfatiza uma concepção hegemônica de que: “uma cidade insustentável seria aquela ameaçada pela queda de produtividade física, utilitária do meio urbano para o capital” (2009, p. 4). Acserald, portanto, enfatiza que a essência circunscrita ao modelo da cidade sustentável, reside na simples necessidade de justar ecologicamente os fluxos urbanos, sob uma visão em que a cidade está pensada à luz da economia do espaço, matéria e energia, uma visão de que esses atributos servirão, para uma mera constituição simbólica da “sustentabilidade” e para o processo da competitividade intraurbana (FAU-TH, 2015, p. 65).

Também o conceito de resiliência “habilidade de um sistema de se adaptar e de se ajustar a processos internos e externos” (PICKETT *et all*, 2004, p. 373), dialoga com a ecologia e o desenho urbano, na perspectiva da capacidade de um sistema de retroceder para alcançar novamente o *status quo*.

Por tanto, a chave de sentido da resiliência remete assim a um estado de constante adaptação rejeitando o pseudo-equilíbrio.

O diálogo do conceito de resiliência com o de sustentabilidade pela via do compromisso com a paisagem urbana é estratégico, uma vez que permite explicitar o imbricado jogo das relações sociais que atravessam a constante construção das cidades, constituindo, pois, um compromisso vivo com a compreensão e, quiçá, com a superação dos conflitos ambientais nas cidades contemporâneas.

Em relação aos conceitos de paisagem, podemos citar os conceitos de Milton Santos, Gordon Cullen, Denis Cosgrove...

Segundo Milton Santos (1985, p. 51), “a paisagem é o conjunto de formas que, num dado momento, exprimem as heranças que representam as sucessivas relações localizadas entre homem e natureza. O espaço são essas formas mais a vida que os anima”. Neste sentido, a paisagem urbana registra as construções normativas, como um conjunto de formas.

Seguindo esta perspectiva Gordon Cullen amplia a definição de paisagem para um conjunto espacial e cultural, como segue: “se me fosse pedido para definir o conceito de paisagem urbana, diria que um edifício é arquitetura, mas dois já seriam de paisagem urbana, porque a relação entre os dois edifícios próximos é suficiente para libertar a arte da paisagem urbana. As relações entre os edifícios, e o espaço entre eles, são questões que imediatamente se afiguram importantes” (CULLEN, 1971, p. 70).

E por fim, Denis Cosgrove, desde uma perspectiva do meio ambiente e da sustentabilidade aponta adequadamente a relação da paisagem com elementos que poderiam estar dialeticamente em oposição, como é processo e forma, natureza e cultura e, terra e vida, de modo que vale citar sua análise na íntegra: “*Landscape is a connecting term, a Zusammenhang [contexto]. Much of its appeal to ecologists, architects, planners and others*

concerned with society and the design of environments lies in landscape's capacity to combine incommensurate or even dialectically opposed elements: process and form, nature and culture, land and life" (1998, p.7).

Segue o autor afirmando que: "*Landscape is significant within this quintessentially modern discourse precisely because it puts into material form the matter of dwelling, to adopt Heidegger's sense of pulling together earth, sky, the divinities (in the pagan sense of the life-sustaining natural elements and forces) and the mortals, individually and collectively*" (COS-GROVE, 1998, p. 18).

Dada esta introdução de conceitos e abordagens, o presente artigo, por tanto, pretende explorar conceitos interdisciplinares tais como: resiliência e sua conectividade com estratégias teórico-metodológicas para o projeto e planejamento das cidades, numa abordagem interescalar, com vistas a propor subsídios para políticas públicas que visem um melhor desempenho socioambiental das cidades, incluindo a escala metropolitana.

O trabalho se propõe a: identificar, as principais oportunidades e metodologias para práticas de projeto e planejamento que visem cidades sustentáveis; identificar as principais implicações espaciais, culturais e sociais para implantação destas práticas; discutir alternativas projetuais num contexto de resiliência e conectividade, em diferentes escalas; explorar possibilidades de rebatimento destes conceitos no processo projetual e de planejamento da cidade, visando um melhor desempenho em relação à vulnerabilidade das e nas cidades.

"A urbanização sustentável, apregoada no Estatuto da Cidade a partir do viés "direito à cidade sustentável" requer o cumprimento de soluções que contemplem não só a capacidade de resiliência, mas também o atendimento das regulações em termos de planos e projetos com base em fórmulas mais realistas e com capacidade inclusiva de pessoas e espaços." (CAVALLAZZI; ARAÚJO, 2012).

3. Considerações sobre Resiliência e Sustentabilidade no Combate às Novas Vulnerabilidades na Cidade *Standard*

A sociedade atual sofre os efeitos do processo de globalização com a uniformização de tudo e de todos e também enfrenta as tensões fruto das exigências do mercado, da incerteza, das rupturas dos princípios e tradições. Ao mesmo tempo, a contínua fragmentação é uma das características mais fortes da cidade contemporânea que perpassa as várias dimensões e concentra seus impactos na questão urbana. Este duplo movimento constitui relevante foco para a compreensão das dinâmicas territoriais atuais e dos direitos sociais e difusos nos projetos urbanos.

Por este motivo, a paisagem possui papel tão fundamental no contexto urbano deste século. Mais uma vez citando a Denis Cosgrove (1998, p. 25) se reafirma a necessidade

de harmonia entre natureza e cultura a partir do projeto urbano e da formação da paisagem: “*The scenic sense of landscape is thus the design Leitmotif [fio condutor] to this form of settlement. The second sense of landscape, as an ‘idea,’ which so powerfully shaped early Anglo settlement in Southern California, continues in this contemporary materialization of the dream of community, realized in pleasing physical surroundings. Finally, landscape as a harmonious balance of nature and culture shapes the settlement’s design language, if not its environmental practices*”.

Muitas dessas proposições revelam dinâmicas que ultrapassam as fronteiras das cidades estabelecendo relações nem sempre integradas e articuladas. Na perspectiva epistemológica esses desafios exigem a promoção do diálogo entre campos disciplinares distintos, permitindo não só a articulação de distintos aportes teóricos, mas principalmente uma visão plural no sentido da compreensão dos conflitos urbanos, de escala local e regional.

A relação que o Direito Urbanístico estabelece com o campo do conhecimento Urbanismo é, sem dúvida, a mais relevante no sentido da tutela do direito à cidade^{2 3}.

Inclusive os obstáculos epistemológicos, como, por exemplo, o mito da completude garante a identidade dos dois campos contaminando os processos de interpretação.

Nos códigos da cidade no atual processo de globalização⁴, onde, como muito bem esclarece Eric Hobsbawm (2000, p. 71), o tempo é capturado, roubado mesmo, tornado perdido, e nesse contexto as cidades são formatadas, a mercê da lógica da globalização e a exemplo dos contratos de adesão e padronizados, ficam engessadas no modelo do mercado, as chamadas cidades *standard*⁵.

No entanto, quando há um único modelo hegemônico da cidade que se impõe, este modelo acaba por parecer não alienado àquele que o deseja, isto é, o modelo de cidade

2 Consideramos direito à cidade os diversos direitos sociais e fundamentais que compõem um sistema composto por um feixe de direitos incluindo o direito à moradia (implícita a regularização fundiária), à educação, ao trabalho, à saúde, aos serviços públicos (implícito o saneamento), ao lazer, à informação, à segurança, ao transporte público, à **preservação do patrimônio cultural, histórico e paisagístico, aos meios ambiente natural e construído equilibrados (implícita a garantia do direito a cidades sustentáveis)**. Nossa concepção não estabelece qualquer hierarquia entre eles. Vide CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli. Novas Fronteiras do Direito Urbanístico. In: TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson (Org.). *O Direito e o Tempo – Utopias Jurídicas e Embates Contemporâneos. Estudos em homenagem ao Professor Ricardo-César Pereira Lira*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, pp. 683-709.

3 Sobre o conceito de direito à cidade, ver LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. 3. ed. São Paulo: Centauro, 2004; e HARVEY, David. *Rebel Cities: From the Right to the City to the Urban Revolution*, 2012.

4 “Antes de tudo, a globalização depende da eliminação de obstáculos técnicos, não de obstáculos econômicos. Ela resulta da abolição do espaço e do tempo.” Eric Hobsbawm, *O novo século: entrevista a Antonio Polito*, São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 71.

5 Sobre conceito de cidade *standard* vide CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli In Relatório de Pesquisa projeto Códigos da cidade: análise das interferências jurídico-urbanísticas na cidade standard FAPERJ/ PROURB - PUC-Rio, Rio de Janeiro, 2012.

adequado a um único tipo de usuário acaba por seduzi-lo como uma mercadoria que fora pensada exclusivamente para si. Este espaço, quando realizado, ganhará legitimidade e será celebrado como a retomada, a revitalização, a readequação, e mesmo a reurbanização de um espaço antes negado, expressado especialmente através da paisagem.

Ressalta-se que por detrás desta paisagem padronizada e porque não “banalizada”⁶, existem processos e procedimentos. Desde uma perspectiva paisagística, se observa que o tipo de urbanização imposto é bastante repetido e replicado em diferentes lugares, ocasionando mudanças culturais e uniformizando relações sociais diretamente vinculadas a estes lugares.

Esta reflexão parte do entendimento de que o estado, ao produzir suas estratégias de controle do território, tem sido pautado a partir de uma temporalidade da urgência típica da lógica do mercado e que esta, por sua vez, produz reflexos concretos na espacialidade do tecido urbano que tende a eliminar aspectos fundamentais de uma cidade, isto é, a possibilidade de encontro, de negociação e do conflito social, criando um espaço de ilusão onde não são reconhecidos os limites entre o público e o privado. A temporalidade do estado se rende à temporalidade da urgência e opera na mudança da temporalidade e espacialidade da cidade na direção da precarização da vida.

Importante analisar este contexto, ainda, sob a ótica da contradição capitalista, evidenciada de maneira cada vez mais latente a partir do modo de transformação contemporânea dos tecidos urbanos. Este entendimento deve considerar, além de outros fatores, a realização dos projetos urbanos. Se for fato que a maior parte das cidades (sobretudo aquelas das nações do capitalismo periférico) está condicionada a processos informais de mudança, não se pode desconsiderar o peso dos projetos realizados, até mesmo porque estes interferem direta ou indiretamente em todo o tecido urbano.

Uma cidade pode ou não ser considerada global, tendo em conta os atributos que o mercado global exige, ao mesmo tempo que toda e qualquer cidade internaliza o projeto neoliberal, pois estará diretamente e sob determinados níveis de influência deste paradigma. Por esta razão, as dimensões políticas, econômicas e culturais que a globalização formula terão implicações nas políticas urbanas, nas relações sociais e nas visões de mundo de seus habitantes, etc. (RIBEIRO, 2014, p. 136).

A cidade ao ser compreendida pelo seu duplo caráter contraditório de obra e produto carrega na sua constituição a condição de ser um artifício humano, fruto do trabalho

6 Francesc Muñoz utiliza a expressão “urbanização”, considerando que “los paisajes comunes de la *urbanización* nos plantean un buen número de preguntas y nos obligan a reflexionar sobre ese futuro urbano al que el siglo XXI parece ya definitivamente consagrado”, MUÑOZ, Francesc, *Urbanización...* *Op. cit.*, p. 12.

social⁷. Logo, sendo realização humana, descola-se da noção de natureza e adentra-se na noção de história, na noção de transformação. É por esta razão que a cidade pode ser considerada como um direito a ser conquistado, na medida em que um direito revela algo disputável, fruto de ações políticas e, obviamente, portador de história. O Direito à cidade é, portanto, uma condição da cidade como artifício, como obra humana.

Em meio a este estado de coisas predominam, portanto, na paisagem urbana construções normativas que reforçam o modelo de cidade *standard*. Constatadas as condições de vulnerabilidade que atravessam espaços e relações, considerar a paisagem urbana como princípio de interpretação da norma urbanística, sem dúvida, constitui uma estratégia para a preservação do espaço público. Uma opção no sentido da tutela dos vulneráveis e em concordância com a perspectiva e objetivo da resiliência urbana (KOVARICK, 2003).

Outra abordagem necessária refere-se às questões de governabilidade, que atualmente traduzem-se na gestão dos conflitos e nos acordos, de interesses entre público e privado, na procura estéril de consensos e na negociação de parcerias em vista da legitimação das políticas.

É preciso desembaraçar este processo, é preciso que se compreenda como esta nova técnica se dissemina e da mesma forma é preciso compreender quais os métodos de controle podem ser criados para resistir ao espaço único, ao espaço do silêncio, da neutralidade: o meio técnico-científico-informacional, assim como a técnica, pode funcionar a favor do pluralismo.

O diálogo do poder público com a população tem ocorrido no âmbito simbólico, onde também se manifestam os conflitos de forças e de interesses. O que trazemos à discussão é o fato de haver uma blindagem simbólica ao diálogo nos processos de concepção e realização dos projetos urbanos colocando em xeque o conceito e processos ditos sustentáveis.

Na perspectiva da compreensão das dinâmicas territoriais contemporâneas e direitos sociais em grandes projetos, adotamos a abordagem interdisciplinar jurídico-urbanística como um dos recortes analíticos, priorizando o corte conceitual de competências e escalas, como chaves de sentido para a interpretação da norma urbanística e projetos urbanos.

O diálogo reflexivo conectando as dimensões jurídico-paisagística e socioambiental poderá, com certeza, atingir um marco temático e institucional representativo de estudos que compreendem contextos de vulnerabilidades⁸.

Neste sentido, constatadas as condições de vulnerabilidade que atravessam espaços e relações das cidades *standard*, consideramos a paisagem urbana como princípio de

7 Ver sobre o tema em: TOURAINE, Alain. *La Mirada social: un marco de pensamiento distinto para el siglo XXI*, tradução de María José Furió Sancho, Barcelona, Paidós, 2009.

8 Carta Mundial pelo Direito à Cidade (2005).

interpretação como uma estratégia para a preservação do espaço público. Uma opção no sentido da tutela dos vulneráveis. Para alcançar tal propósito, é necessário o desenvolvimento de políticas e procedimentos para a criação da resiliência enquanto a redução da vulnerabilidade por meio de um enfoque baseado nos direitos.

A condição de vulnerabilidade dos sujeitos e das relações nas cidades contemporâneas induz o interprete da norma urbanística no sentido de reconhecer cidade nas favelas, na periferia, nos espaços inúmeros de exclusão.

A aplicação do princípio da vulnerabilidade⁹ no campo do Direito do consumidor no campo do Direito Urbanístico pode assumir um papel nuclear nos processos de inclusão social, ou seja, de afirmação da cidadania.

Os desafios jurídicos são principais somente porque as demandas sociais também são. Assim sendo, é no processo de globalização que as novas vulnerabilidades surgem e o Direito volta a ter papel principal na construção da cidadania e da sustentabilidade¹⁰, inclusive para a sobrevivência do Direito no mundo globalizado (FARIA, 2004, p. 274).

A cidade *standard*, uniformizada e fragmentada agrava as vulnerabilidades nas relações sociais, mas principalmente na cidade *standard*.

A paisagem urbana registra as construções normativas, como um conjunto de formas (SANTOS, 1985, p. 51). E a cidade constitui uma paisagem, sempre em movimento, fruto do constante processo das relações sociais.

Considerando grandes projetos urbanos, a *dimensão ambiental* tem sido, de um modo geral, tratada de forma fragmentada tanto no aspecto da delimitação territorial quanto das funções de determinada área de interesse ambiental. As fragilidades desses territórios são abordadas com menor ou maior atenção dependendo do interesse norteador do projeto em questão, resultando em um tratamento incompleto (ou insuficiente) para uma efetiva proteção.

Nessa busca, é importante considerar que os programas relativos ao uso e ocupação do solo e a conservação e a preservação ambiental estão relacionados a territórios

9 Conforme Cláudia Lima Marques “[...] a vulnerabilidade fática ou socioeconômica, o ponto de concentração é o outro parceiro contratual, o fornecedor que, por sua posição de monopólio, fático ou jurídico, por seu grande poder econômico ou em razão da essencialidade do serviço, impõe sua superioridade a todos que com ele contratam [...]”, em *Contratos no Código de Defesa do Consumidor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 320-323; p. 325 e p. 329-330.

10 CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli; FAUTH, Gabriela, “O desafio do Direito com o compromissos da sustentabilidade na construção da eficácia social da norma: um estudo a partir do juspositivismo de Hart” em MORO, Maite Cecilia Fabbri.; TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; CARVALHO NET, Frederico da Costa (Org.). (Re) Pensando o Direito: Desafios para a Construção de novos Paradigmas. Direito e Sustentabilidade II: XXIII Encontro Nacional do CONPEDI, 1ª ed., Florianópolis, UFSC, 2014, v. 1, pp. 398-413, p. 398.

que ultrapassam os recortes das competências das gestões municipais, exigindo ações articuladas entre os entes federativos. A abordagem ambiental deve considerar os efeitos que extrapolam delimitações legais. São exemplos do necessário planejamento em escala regional resultante do envolvimento de diversos municípios o tratamento de efluentes lançados nos corpos hídricos, à captação de água para o abastecimento urbano, industrial e a destinação dos resíduos sólidos.

O território é capaz de indicar, portanto, conexões contemporâneas capazes de conduzir a formatação destes grandes projetos que determinarão a nova forma de utilização do tempo dos indivíduos. Estes projetos são produtos complexos que integram uma cadeia de ações advindas de campos muitas vezes contraditórios, mas que se traduzem em um consenso integrado na forma de desenhos e planos que incluem regulamentações normativas diversas. Este conjunto de ações chamado projeto urbano pode atender à finalidade de controle do território segundo uma lógica hegemônica que não se explicita como tal.

Nesse contexto, a partir da *dimensão fundiária* os conflitos são uma constante nas cidades contemporâneas, cuja superestrutura do capitalismo imprime a lógica da desigualdade no território. Esses conflitos explicitam-se de forma mais aguda na realização de grandes projetos que exigem parcelas do território, sejam eles áreas de ocupação formal ou informal, compactuadas ou não com os princípios e objetivos desses mesmos projetos. Os principais conflitos giram em torno da requisição de terras tradicionalmente ocupadas por populações de baixa renda para a execução dos projetos sem que sejam elaboradas políticas segundo princípios de justa distribuição de ônus e benefícios dessas intervenções urbanísticas. Para além disto, há a incorporação de terras agricultáveis para fins urbanos e industriais.

Considerando a *dimensão político-institucional*, constata-se que, a uma visão do território excessivamente homogênea, se contrapôs um neo-municipalismo cujas ações ao serem implementadas ou, ao contrário, ao deixar de sê-lo no âmbito estrito de cada município, provocam efeitos no conjunto do território metropolitano. As políticas públicas, malgrado o amadurecimento dos debates técnicos ou dos instrumentos e mecanismos jurídicos de gestão disponíveis acabam, assim, ainda sendo formuladas a partir de visões, o mais das vezes, setoriais e desarticuladas.

Os projetos urbanos de grande porte se caracterizam por constituírem formas e modelos de gestão que incluem Parcerias Público-Privadas, permitindo um processo de gestão em sintonia com as demandas coletivas e plurais, mais ágil e diferenciado no sentido do rigor normativo dos processos administrativos.

4. Conclusões

As demandas e interesses são múltiplos, explicitando a complexidade da cidade, principalmente da questão urbana, sempre conflituosa, no dizer de Lefebvre, ainda mais

no caso da metrópole do Rio de Janeiro. No caso dos projetos para o Porto do Rio de Janeiro, não se trata de assunto novo. O competente corpo técnico da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro e a academia (arquitetos, urbanistas, planejadores urbanos, entre outras áreas do conhecimento) vêm refletindo e concretamente apresentando soluções e possibilidades para a implementação de projetos urbanos, inclusive na esteira do movimento internacional da cidade que passa a olhar também para o mar, iniciado há décadas.

Considerando a *dimensão urbanística*, portanto, a questão é qual cidade e para quem estamos projetando.

Os códigos da cidade são inúmeros, mas as possibilidades vinculadas aos princípios do Direito Urbanístico (por exemplo, o Princípio da equidade, a partir do qual derivam outros dois: o da afetação das mais-valias ao custo da urbanização e o da justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes da atuação urbanística) não são infinitas, mas e, podem servir para propostas de cidades diametralmente opostas, assim as construções normativas em projetos devem assumir princípios e diretrizes que estejam em consonância com o Estatuto da Cidade, microssistema normativo que estabelece que a tutela das relações entre desiguais, protege os vulneráveis.

O século XXI, no contexto da globalização, apresenta, de maneira cada vez mais veloz, novas formas de vulnerabilidades, em uma grande síntese, na precarização da vida do trabalhador e, segundo Milton Santos, com um controle vertical com finalidade de integração a partir da desordem. Esta forma de reprodução econômica desestabilizadora da vida local impõe outra ordem em cada território em que aterrissa. Esta (des)ordem tem sido construída de forma cada vez mais aprofundada pela aproximação da forma de reprodução do trabalho alinhada com a forma de reprodução do espaço sobretudo porque a urbanização tem sido uma condutora e disseminadora de padrões dinâmicos de reconfiguração territorial.

Mas, devemos perguntar, qual seria a necessidade do “usuário de uma cidade”? Qual é a cidade personalizada? Caso a cidade seja “personalizada”, caso surja uma forma única de transformar o espaço na qual todos os seus usuários se sintam “satisfeitos”, perderemos, sem dúvida, a própria essência da cidade, pode ser que tenhamos encontrado sua morte a partir da homogeneização do espaço: o silêncio das disputas sociais. Uma cidade por adesão, uma cidade que opera como um contrato *standard*.

É preciso desembaraçar este processo, é preciso que se compreenda como esta nova técnica se dissemina e da mesma forma é preciso compreender quais os métodos de controle podem ser criados para resistir ao espaço único, ao espaço do silêncio, da neutralidade: o meio técnico-científico-informacional, assim como a técnica, pode funcionar a favor do pluralismo.

A fiel relação das novas técnicas e teorias jurídicas como adequadas para construir políticas públicas afins com as demandas deste século, permitindo que as políticas de

proteção ambiental sejam livres de qualquer dogma moderno e deste modo se amplie a noção sustentabilidade para outros segmentos que não somente o ambiental, na perspectiva multidisciplinar.

5. Referências

- ACSELRAD, H. Vigiar e Unir: a agenda da sustentabilidade urbana? In: ACSELRAD, H. (Org.), **A duração das cidades: sustentabilidade e risco nas políticas urbanas**, Rio de Janeiro: Lamparina, 2009.
- ARANTES, O. Uma estratégia fatal. A cultura nas novas gestões urbanas. In: ARANTES, O.; VAINER, C.; MARICATO, E. **A cidade do pensamento único: desmanchando do consensos**. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 2002.
- BECK, U. **La sociedad del riesgo**. Buenos Aires: Paidós, 1998.
- BOURDIEU, P. Ah! os belos dias. In: BOURDIEU, P. **A miséria do mundo**. Petrópolis: Vozes, 1997.
- BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.
- CAMPELLO, L. G. B.; SOUZA, M. C. S. A.; PADILHA, N. S. (Orgs.), **Direito ambiental no século XXI - Vol. III**, Belo Horizonte: Editora Arraes 2014.
- CAVALLAZZI, R.; RIBEIRO, R. **Paisagem urbana e direito à cidade**. Coleção Direito e Urbanismo. Vol. 1. Rio de Janeiro: Editora Proureb, 2010.
- CAVALLAZZI, R. L. Perspectivas Contemporâneas do Patrimônio Cultural. Paisagem Urbana e Tombamento. In: **Revisitando o Instituto do Tombamento**. Edésio Fernandes e Betânia Alfonsin (coord.) Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010.
- CAVALLAZZI, R. L. In: **Relatório de Pesquisa projeto Códigos da cidade: análise das interferências jurídico-urbanísticas na cidade standard**. FAPERJ/PROURB - PUC-Rio. PROURB Rio de Janeiro, 2012.
- CAVALLAZZI, R. L. Novas Fronteiras do Direito Urbanístico. In: TEPEDINO, G.; FACHIN, L.E. (orgs.) **O Direito e o tempo embates jurídicos e utopias contemporâneas – Estudos em homenagem ao Professor Ricardo Pereira Lira**. Rio de Janeiro. Renovar, 2008, pp. 683-709.
- CAVALLAZZI, R. L. Urbanismo e direito: notas para uma abordagem interdisciplinar do espaço urbano. In: MACHADO, D. B. P. (Org.). **Anais do Seminário de história da cidade e do Urbanismo IV**. Rio de Janeiro: UFRJ/Proureb, 1996. V. 2, p. 882-887.
- CAVALLAZZI, R. L.; ARAÚJO, E. C. A urgência por mudanças urbanas profundas: sugestão de pauta para uma agenda metropolitana. In COSTA, L. M. S.; PINHEIRO

- MACHADO, D. B. (orgs.) **Conectividade, Resiliência: estratégias de projeto para a metrópole**. Rio de Janeiro: RioBooks/PROURB, 2012.
- CAVALLAZZI, R. L.; FAUTH, G. O desafio do Direito com o compromissos da sustentabilidade na construção da eficácia social da norma: um estudo a partir do juspositivismo de Hart. In: MORO, M. C. E.; TYBUSCH, J. S.; CARVALHO NET, F. D. C. (Org.). **(Re) Pensando o Direito: Desafios para a Construção de novos Paradigmas. Direito e Sustentabilidade II: XXIII Encontro Nacional do CONPEDI**. 1ª ed., Florianópolis, UFSC, 2014, v. 1, pp. 398-413.
- CAVALLAZZI, R. L. O estatuto epistemológico do direito urbanístico brasileiro. In: COUTINHO, R.; BONIZZATO, L. (Org.) **Direito da cidade: novas concepções sobre relações jurídicas no espaço social urbano**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- COSGROVE, D. E. **Social formation and Symbolic Landscape**. Wisconsin: Univ Press, 1998.
- COSTA, H. S. de. M.. Desenvolvimento sustentável: uma contradição de termos? **Estudos Urbanos e Regionais**, 2, p. 55-71, 2000.
- COSTA, L. M. S. A. Parques públicos contemporâneos no Rio de Janeiro: a contribuição de Fernando Chacel. In: SCHICCHI, M. C.; BENFATTI, D.; PINHEIRO MACHADO, D. B. (orgs.) **Urbanismo: dossiê São Paulo -Rio de Janeiro**. Campinas: PUCCAMP/PROURB, 2004. p. 275-285.
- COSTA, L. M. S. A.; SOARES, F. F. Open space and connectivity in landscape design. In: **ISOCARP paper plataforma**. 2009.
- COUTINHO, R. “Crise ambiental” e desenvolvimento insustentável: a mitologia da sustentabilidade e a utopia da humanização do capitalismo “selvagem”. **Revista Praia Vermelha**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 2, p. 21-36, jul/dez., 2009.
- CULLEN, G. **Paisagem Urbana**. Lisboa, Portugal: edições 70. 2006. Original: 1971.
- FARIA, J. E. **O Direito na Economia Globalizada**. São Paulo: Malheiros, 2004.
- FAUTH, G. **Crisis urbana y derecho a la ciudad: el espacio urbano litoral de Barcelona**. 2015. 245f. Tese de Doutorado, Departament de Dret Públic, Universitat Rovira i Virgili, Tarragona. 2015.
- HARVEY, D. **Condição pós-moderna**. São Paulo: Loyola, 2000.
- HOBSBAWM, E. **O novo século: entrevista a Antonio Polito**. Tradução do italiano para o inglês de Allan Cameron; tradução do inglês para o português e cotejo com a edição italiana de Claudio Marcondes. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

- KOVARICK, L. Sobre a vulnerabilidade socioeconômica e civil Estados Unidos, França e Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 18, n. 51, p.61-85, fev. 2003.
- LEFEBVRE, H. **O direito à cidade**. 3ª ed. São Paulo: Centauro, 2004.
- LYNCH, K. **Good City Form**. Massachussets: The MIT Press, 1981.
- MUÑOZ, F. **Urbanización: paisajes comunes, lugares globales**. Barcelona: Gustavo Gili, 2008.
- RIBEIRO, F. P. **Os paradigmas neoliberal e ambiental na construção da cidade contemporânea: tramas e tendências do discurso hegemônico da sustentabilidade na Europa e no Brasil**. 2014. 311f.. Tese de doutorado, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.
- SANTOS, M. **A natureza do Espaço: – técnica e tempo – razão e emoção**. São Paulo: Editora Hucitec, 1999.
- SANTOS, M. **Espaço e Método**. São Paulo: Nobel, 1985.
- SANTOS, M.. **O espaço do cidadão**. São Paulo: EDUSP, 2002.
- SANTOS, M.. **Por uma outra Globalização: do pensamento único à consciência universal**. Rio de Janeiro: Record, 2000.
- SMITH, N. **La nueva frontera urbana. Ciudad revanchista y gentrificación**. Madrid: Traficante de sueños 2012.
- THOMPSON, I. Environmental ethics and the development of Landscape Architecture theory. **Landscape Research**, 21, 2, p. 175-194, 1998.
- TOURAINÉ, A. La Mirada social: un marco de pensamiento distinto para el siglo XXI. tradução de María José Furió Sancho, Barcelona: Paidós, 2009.
- TSIOMIS, Y. O Projeto Urbano Hoje: entre situações e tensões. In: MACHADO, D. B. P.; PEREIRA, M. da S.; SILVA, R. C M. (Org.). **Urbanismo em questão**. Rio de Janeiro: Prourb/UFRJ, 2003.
- TSIOMIS, Y. O ensino do projeto urbano entre a crise e a mutação. In: MACHADO, Denise Barcellos Pinheiro (Org.). **Sobre Urbanismo**. Rio de Janeiro: Viana & Mosley; Prourb/UFRJ, 2006. p.9-15.
- VALLEJO, I. G. La necesidad de una nueva fundamentación del derecho. **Escritos**, Colombia, v. 14, n. 32, p. 126-155, 2006.
- YOSHIDA, C. T. M. Tutela dos interesses difusos e coletivos. São Paulo: Editora Juevez de Oliveira, 2006.